Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00113/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7348/2010
PROTOCOLO	**:**	995788
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	VICTOR DIB YASBEK FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 134/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CONSTRUBRAS CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 014/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNÍCIPIO DE ANASTÁCIO- MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 474.794,90
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2010, bem assim, do Contrato de Obras nº 134/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68 e Diretor Técnico e Comercial, Senhor José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF nº 255.274.606-34, como contratante, e, de outro lado a Empresa Construbrás Construtora do Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 06.333.535/0001-60, por seu Sócio Proprietário, Senhor Alberto Crestani, CPF/MF nº 422.508.970-34, como contratada, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso I, do artigo 311 combinado com o inciso I (primeira parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pelo retorno dos presentes autos a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para proceder o acompanhamento da execução física e financeira do contrato, na forma regimental;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso